

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

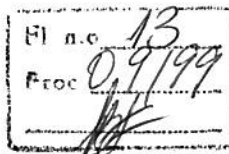
LEI Nº 347/99, DE 27 DE ABRIL DE 1.999.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) do MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON SCHWARZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de Abril de 1.999, por unanimidade de votos, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC do Município de Tarumã, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.
- Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se DEFESA CIVIL o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.
- Artigo 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à DEFESA CIVIL.
- Artigo 4º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.
- Artigo 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.
- Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação
- Artigo 7º - Até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará REGIMENTO INTERNO que deverá ser homologado por Decreto Municipal.
- Artigo 8º - A COMDEC compor-se-á de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- I- Presidência
- II- Secretaria
- III- Conselho Técnico
- IV- Conselho Comunitário

Artigo 9º - A Presidência da Comissão municipal de DEFESA CIVIL será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Artigo 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, Secretário Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Artigo 12 - O Conselho Comunitário será composto pela Secretária Municipal da Ação Social e pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE TARUMÃ (ACRUTA).

Artigo 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 27 de Abril de 1.999.

Edson Schwarz
PREFEITO MUNICIPAL

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



Ed. n.º 14
Proc. 09/1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos,
em 27 de Abril de 1.999.

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS.

